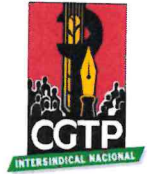




Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve



PRÉ-AVISO DE GREVE

- Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- A todas as Associações Patronais da Hotelaria, Turismo, Restauração e Serviços Similares e Complementares
- À Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego

Serve o presente para, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 530º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, informar que os trabalhadores que prestam serviço nos estabelecimentos de hotelaria, turismo, restauração, similares e complementares, no distrito de Faro, onde se incluem, nomeadamente, cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, abastecedoras de aeronaves e catering, irão recorrer à greve, no dia 28 de Junho de 2023, com os seguintes objectivos:

- **Por aumentos salariais de 10%, com um mínimo de 100€, que garantam uma mais justa repartição da riqueza criada pelos trabalhadores!**
- **Pelo cumprimento da contratação colectiva, nomeadamente, em relação ao pagamento dos feriados, folgas, horas extras e outras prestações!**
- **Por horários regulados que permitam tempo para a família, a vida pessoal e social!**
- **Pela diminuição da sobrecarga de trabalho e a redução do horário para as 35 horas semanais sem perda de remuneração e de direitos!**
- **Contra a precariedade e o desemprego, por emprego estável e com direitos!**
- **Pela valorização das profissões e a progressão nas carreiras profissionais!**
- **Pela revogação das normas gravosas do Código do Trabalho!**
- **Pela defesa da contratação colectiva, a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável e a renovação automática das convenções colectivas!**
- **Por Serviços Públicos de qualidade, pela Soberania Nacional e o Progresso Social!**

O direito à greve, configurado na Constituição da República Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nº 2 e 3 da CRP.

Informamos que durante a greve serão assegurados os serviços mínimos que se mostrem necessários e imprescindíveis.

No que respeita à segurança de equipamentos e bens, estes serão assegurados por elementos a indicar pelo piquete de greve.

O pré-aviso abrange os períodos antecedentes e subsequentes ao período normal de trabalho a que se refere o período principal da greve sempre que o início e fim da prestação de trabalho não coincida com o referido período.

Faro, 19 de Junho de 2023

A Direcção

Luís C. Jacinto
Mano Alexandre Boudier